

MUNICÍPIO DE TUBARÃO SC**ANEXO II****MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS**

MINUTA DO CONTRATO Nº __/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026

(Processo Administrativo nº 242/2026)

O MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC, situado à Rua Teresa Cristina, nº250, Bairro Oficinas, Tubarão/SC, CNPJ 82.928.656/0001-33, neste ato, representado Pelo Prefeito, Sr. Estêner Soratto da Silva Júnior, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato, representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 242/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 32/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços veterinários no âmbito do Programa Municipal de Controle e Saneamento da Brucelose e Tuberculose – PMCEBT/Tubarão**, destinado à execução de **ações de diagnóstico, controle e saneamento sanitário de propriedades rurais do Município de Tubarão/SC**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL MÁXIMO
01	Serviço de coleta de sangue e realização de teste de triagem para brucelose pelo método Antígeno	Unidade	2100	R\$ 29.400,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL MÁXIMO
	Acidificado Tamponado (AAT), em fêmeas e machos inteiros com idade superior a 8 (oito) meses.			
02	Serviço de inoculação da tuberculina e leitura após 72 (setenta e duas) horas, para diagnóstico de tuberculose bovina.	Unidade	2100	
03	Serviço de coleta de amostras, encaminhamento ao laboratório credenciado e realização de exame sorológico pelo método ELISA, em animais com idade superior a 4 (quatro) meses, realizado entre 15 (quinze) e 40 (quarenta) dias após a inoculação da tuberculina.	Unidade	600	
04	Fornecimento da vacina RB51, acompanhado do serviço de aplicação em fêmeas com idade superior a 3 (três) meses.	Unidade	1200	
VALOR TOTAL:				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.5. O Mapa de Riscos da contratação e as diretrizes de responsabilidade previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogada conforme previsto nos artigos 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração Pública.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado que a prestação dos serviços tem natureza contínua, conforme o Termo de Referência;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Existirem créditos orçamentários e autorização da autoridade competente, com observância dos impedimentos legais aplicáveis;

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os serviços serão executados de forma parcelada, sob demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, diretamente nas propriedades rurais de Tubarão/SC, mediante autorização, agendamento e cronograma técnico, dentro dos quantitativos contratados. O pagamento será calculado pelos preços unitários da proposta aceita, conforme as unidades efetivamente executadas e atestadas. Os modelos de execução e gestão, os prazos de atendimento e as condições de recebimento obedecerão integralmente ao Termo de Referência.

3.2 DA FISCALIZAÇÃO

3.2.1 O servidor responsável pela fiscalização do contrato deverá acompanhar e verificar o cumprimento integral das cláusulas contratuais, certificando a exatidão do valor a ser pago e garantindo a conformidade dos serviços prestados.

3.2.2. O gestor e os fiscais serão designados por ato da Administração antes do início dos serviços, com atribuições de fiscalização técnica e administrativa, registro de ocorrências, conferência de medições, acompanhamento de habilitação e encaminhamento de providências, conforme item 14 do Termo de Referência.

3.3. As ordens de serviço identificarão propriedade, procedimento, quantitativo autorizado e cronograma. O planejamento contemplará a segunda visita necessária à leitura da tuberculinização, sem cobrança adicional por etapa integrante da unidade contratada.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$
(.....).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O valor global corresponde à estimativa máxima contratada; os pagamentos dependerão dos serviços efetivamente executados e atestados, sem pagamento por mera disponibilidade ou por procedimentos incompletos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conclusão da liquidação da despesa, mediante ordem bancária na conta da CONTRATADA, observados os itens 15.2 e 15.3 do Termo de Referência, as retenções legais e o tratamento tributário aplicável.

6.2. A medição considerará unidades completas, conforme o item 15.1 do Termo de Referência:

6.2.1. AAT: por animal testado, incluindo coleta, realização do teste e registro do resultado.

6.2.2. Tuberculinização: por animal submetido ao procedimento, incluindo aplicação do antígeno, leitura no prazo técnico e registro do resultado.

6.2.3. ELISA: por amostra processada, incluindo coleta, identificação, acondicionamento, encaminhamento, processamento e disponibilização do resultado.

6.2.4. Vacinação RB51: por animal vacinado, incluindo fornecimento da vacina, aplicação e registros sanitários exigidos.

6.3. O recebimento provisório ocorrerá após a execução e conferência pelo servidor designado; o definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o provisório, mediante verificação da conformidade e dos registros. Serviços desconformes serão corrigidos ou refeitos às expensas da CONTRATADA quando a falha lhe for imputável.

6.4. A nota fiscal será acompanhada de relatório contendo propriedade, identificação dos animais ou amostras, datas, procedimentos, quantitativos e resultados. A liquidação verificará a execução, o recebimento definitivo, a documentação fiscal e os valores unitários contratados. Inconsistências serão comunicadas para saneamento, com pagamento da parcela incontroversa na forma legal.

6.5. É vedado pagamento antecipado. Cessão de crédito depende de autorização expressa da Administração. A verificação de regularidade seguirá o TR; eventual irregularidade será tratada por notificação e providências legais, sem retenção automática de pagamento por serviço regularmente executado fundada apenas nessa circunstância.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado da contratação, [DD/MM/AAAA – preencher conforme orçamento aprovado nos autos], utilizando-se o IPCA/IBGE, conforme item 21.1.1 do Termo de Referência. O marco inicial não será a data da proposta nem a assinatura do contrato.

7.2. Nos reajustes subsequentes, será observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado dos efeitos financeiros do último reajuste. O cálculo aplicará a variação acumulada do IPCA ao preço unitário dos serviços abrangidos pela anualidade, com registro da memória de cálculo. Se o índice for extinto ou deixar de ser publicado, será utilizado o substituto legal; na ausência deste, as partes definirão índice oficial pertinente por termo aditivo.

7.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.4. A revisão extraordinária observará o art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021 e o item 21.1.2 do TR, mediante comprovação do evento, nexo causal e impacto sobre os encargos contratados. Oscilação ordinária de preços não caracteriza, isoladamente, direito à revisão.

7.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio será decidido em até 30 dias, conforme cláusula oitava. Reajuste, revisão, correção de erro material e alterações legalmente admitidas não são impedidos pela obrigação de cumprimento da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo(a) CONTRATADO(A);

8.1.5. Efetuar o pagamento ao(à) CONTRATADO(A) do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao(à) CONTRATADO(A) as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar a Procuradoria do Município de Tubarão para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo(a) CONTRATADO(A) no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.10. Registrar as ocorrências contratuais e notificar a CONTRATADA para adoção das medidas corretivas, sem exigência de garantia de execução, conforme cláusula décima primeira;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) CONTRATADO(A), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O(A) CONTRATADO(A) deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo os riscos e despesas que lhe são atribuídos pelo contrato e pelo Mapa de Riscos, observadas as competências oficiais e as hipóteses legais de revisão, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no Termo de Referência.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o(a) CONTRATADO(A) deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.6. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.7. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.8. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do(a) CONTRATADO(A);

9.9. certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.10. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não

seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.20. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.22. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.24. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.25. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.26. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.28. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.29. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.30. Entregar relatórios, resultados, atestados e registros sanitários dos serviços executados, de acordo com o Termo de Referência;

9.31. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com

cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12.2. Constituem infrações a inexecução parcial; a inexecução parcial com grave dano; a inexecução total; o retardamento injustificado; a apresentação de declaração ou documentação falsa; a fraude na execução; o comportamento inidôneo; os atos ilícitos para frustrar a contratação; e o ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme gravidade, circunstâncias, danos e art. 156 da Lei nº 14.133/2021. A advertência será restrita à inexecução parcial quando não couber sanção mais grave. O impedimento observará o limite de três anos; a inidoneidade, de três a seis anos, com as abrangências legais.

12.4. Para inexecução parcial ou retardamento injustificado, a multa compensatória será fixada motivadamente entre 0,5% e 15% do valor contratado; para inexecução total, fraude, falsidade ou infrações graves, entre 15% e 30%, conforme proporcionalidade e gravidade. A multa moratória pelo atraso injustificado será de 0,5% por dia sobre o valor da parcela atrasada, limitada a 10% dessa parcela, sem duplicidade de punição pelo mesmo fato e respeitado o limite legal global aplicável.

12.5. A multa poderá ser cumulada com outras sanções, garantida defesa de 15 dias úteis. Impedimento e inidoneidade dependerão do processo previsto no art. 158; a aplicação de sanções observará os arts. 156 a 163, inclusive competência, recursos, reconsideração e reabilitação. Não será aplicada sanção automaticamente por evento sem apuração da responsabilidade.

12.6. O recolhimento de multa ocorrerá em até 15 dias úteis da comunicação da decisão exigível. Descontos de créditos observarão a decisão administrativa e os limites legais. A aplicação de sanção não afasta a reparação integral do dano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Fixa-se o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do instrumento contratual.

13.2. O contrato será extinto pelo término de sua vigência, se não houver prorrogação válida, preservadas a liquidação dos serviços executados, as obrigações pendentes e as responsabilidades legalmente exigíveis.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.5. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido do(a)(s):

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

13.8. O contratante poderá ainda:

13.8.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Tubarão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação de 2026: 91 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS; fonte 1.701.7000.1405 – PMT – CONVÊNIO SIMPLIFICADO SCC 16399/2025 – serviços técnicos

relacionados ao controle, diagnóstico, vacinação e saneamento da brucelose e tuberculose bovina, conforme item 19 do Termo de Referência. A complementação municipal observará a dotação própria indicada nos autos antes da contratação.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCO

15.1. A gestão dos riscos observará integralmente o Mapa de Riscos e o item 25 do Termo de Referência. As responsabilidades abaixo delimitam execução, prevenção, comunicação e contingência, sem transferir competências do Serviço Veterinário Oficial à CONTRATADA e sem excluir o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais.

I – Pela CONTRATADA:

a) Conservação de insumos e amostras: a CONTRATADA fornecerá os insumos abrangidos pelos preços dos serviços, inclusive vacina, antígenos, materiais de coleta, equipamentos, EPIs e logística, mantendo transporte, armazenamento, temperatura, validade e rastreabilidade conforme cada produto. Insumos inadequados serão recusados, segregados e substituídos; serviços comprometidos por falha imputável à CONTRATADA serão corrigidos sem cobrança adicional.

b) Rastreabilidade e prazos técnicos: identificar individualmente animais e amostras, conferir os dados, agendar inoculação e leitura no intervalo regulamentar do procedimento e registrar datas, horários, resultados, atestados e demais informações no SIGEN+ ou sistema oficial aplicável. Falhas exigirão registro, comunicação, recoleta ou repetição quando tecnicamente indicada, observados os intervalos sanitários.

c) Manejo e vacinação: conferir identificação, sexo, idade, condição reprodutiva e elegibilidade conforme protocolos oficiais e orientações do fabricante; executar identificação e marcação legalmente exigidas. Resultado positivo confirmado será comunicado ao proprietário e ao SVO/CIDASC em até 24 horas, ou prazo normativo mais restritivo. Marcação e apoio à segregação observarão a competência profissional e as determinações oficiais, sem atribuição à CONTRATADA de poder de interdição ou destinação compulsória.

d) Segurança ocupacional e resíduos: usar EPIs adequados, equipamentos de contenção e ao menos dois profissionais ou auxiliares nos atendimentos a rebanhos rústicos ou pouco

manejados, conforme Mapa de Riscos; disponibilizar recipiente rígido para perfurocortantes e comprovar destinação adequada dos resíduos, inclusive incineração quando exigida. Acidentes, exposição biológica e autoinoculação exigirão interrupção, primeiros cuidados, avaliação médica imediata e comunicação aos órgãos competentes.

II – Pelo CONTRATANTE:

a) Contenção Animal: Orientar os produtores rurais a disponibilizarem estrutura mínima de contenção dos animais (tronco, brete ou cordas), ficando a CONTRATADA autorizada a **suspender o procedimento** em caso de risco iminente à segurança técnica.

b) Adesão e planejamento: comunicar e organizar o cronograma com os produtores, registrar recusas e impedimentos, acompanhar quantitativos e saldo financeiro, orientar sobre restrições sanitárias e encaminhar ao SVO/CIDASC situações que demandem fiscalização oficial. Pedidos de reajuste pelo IPCA e de revisão extraordinária serão avaliados separadamente, conforme cláusula sétima.

15.2. A infraestrutura fixa e a organização do rebanho cabem ao produtor, mediante orientação da Secretaria; os equipamentos móveis, materiais e pessoal necessários ao procedimento cabem à CONTRATADA. A ausência de condições seguras exige suspensão, registro e reagendamento, sem cobrança por unidade não executada.

15.3. Interdição, imposição de abate ou eutanásia, fiscalização sanitária oficial e decisões coercitivas competem exclusivamente ao SVO/CIDASC ou à autoridade legalmente competente. A CONTRATADA comunicará os achados e prestará apoio técnico nos limites de sua habilitação.

15.4. A CONTRATADA manterá kit de emergência para reações adversas, realizará atendimento veterinário imediato e comunicará ocorrências. Orientará o produtor sobre os prazos de carência e restrições aplicáveis ao produto utilizado, registrando a informação nos documentos oficiais.

15.5. Condições adversas de acesso e clima serão registradas, com planejamento de rotas alternativas e reagendamento pela CONTRATADA e Secretaria. Ausência de culpa não autoriza cobrança por serviço não prestado nem afasta a análise de eventual impacto contratual legalmente demonstrado.

15.6. Insuficiência de quantitativos será tratada pelo monitoramento do saldo e avaliação de alteração contratual ou nova contratação, respeitados os limites legais; a CONTRATADA não executará quantitativos excedentes sem autorização formal válida.

15.7. O produtor não é parte contratual. Suas condições de participação serão organizadas pelo Município no âmbito do Programa, sem transferir à CONTRATADA riscos que dependam de atos oficiais ou de infraestrutura fixa alheia ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração contratual poderão ser realizados por apostila, dispensado termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pelas partes contratantes.

Tubarão/SC, __ de ____ de 202__.

ESTENER
SORATTO DA
SILVA
JUNIOR:015036889
50

Assinado digitalmente por ESTENER
SORATTO DA SILVA
JUNIOR:01503688950
ND: C=BR, CN=ESTENER SORATTO
DA SILVA JUNIOR:01503688950, O=
ICP-Brasil, OU=presencial
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.06 16:53:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

Estêner Soratto da Silva Junior
Prefeito

Contratada
Representante legal

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA